

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 103/XVI/1.ª

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE INSTRUA A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E A SEGURANÇA SOCIAL A RESPEITAREM E A APLICAREM A LEI SOBRE O PRINCÍPIO DA AVALIAÇÃO MAIS FAVORÁVEL NOS PROCESSOS DE REVISÃO OU REAVALIAÇÃO DE INCAPACIDADES

A legislação sobre o regime de avaliação de incapacidades para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei vinha prevendo – e bem – que no caso de uma reavaliação em baixa a pessoa em causa pudesse manter os benefícios até à próxima reavaliação. Tal era depreendido do número 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com as alterações subsequentes, que dizia: “nos processos de revisão ou reavaliação, o grau de incapacidade resultante da aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais vigente à data da avaliação ou da última reavaliação é mantido sempre que, de acordo com declaração da junta médica, se mostre mais favorável ao avaliado”.

Essa vinha sendo a interpretação das juntas médicas e da própria Autoridade Tributária e, conseqüentemente, era a prática instituída. No entanto, no final de 2019, o Governo decidiu, sem proceder a qualquer alteração à lei, mudar a interpretação e a prática instituída até então.

Num Ofício Circulado (n.º 20215, de 3 de dezembro de 2019) passa a ler-se que “os atestados médicos de incapacidade multiusos emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro (alterado e republicado através do Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro), mantêm-se válidos desde que certifiquem incapacidades definitivas, ou seja, não suscetíveis de reavaliação” e que “sempre que, das situações de revisão ou

reavaliação, que determinem a atribuição de um grau de incapacidade diferente do anteriormente certificado, não resultante da alteração de critérios técnicos, o grau que resulta deste procedimento releva fiscalmente quando reúna os pressupostos previstos na lei, deficiência igual ou superior a 60%, sendo reconhecido um benefício ex novo.

Ou seja, se na reavaliação da situação, a percentagem de incapacidade fosse inferior a 60%, já não vigoraria o princípio da avaliação mais favorável. Desta forma, o Governo impôs a retirada de benefícios e apoios sociais a muitas pessoas doentes ou em recuperação de doença grave e incapacitante.

Na altura, muitas pessoas - doentes oncológicas e pessoas com outras doenças altamente incapacitantes – perderam, de um momento para o outro, uma série de benefícios e de apoios a que antes tinham direito. Tudo foi feito sem qualquer aviso, sem qualquer alteração legislativa, de forma discricionária e apenas com uma única intenção: cortar!

Nessa altura, por proposta do Bloco de Esquerda, procedeu-se à audição do Governo na Comissão de Saúde e abriu-se um processo legislativo de alteração à lei.

Desse processo resultou a Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro, ficou claro que “sempre que do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade resulte a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente atribuído, e conseqüentemente a perda de direitos ou de benefícios já reconhecidos, mantém-se em vigor o resultado da avaliação anterior, mais favorável ao avaliado, desde que seja relativo à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade e que de tal não resulte prejuízo para o avaliado”.

Acontece que o Governo e a AT (e também a Segurança Social) continuam a interpretar a lei a seu bel-prazer e continuam a negar direitos às pessoas que, mesmo tendo tido uma revisão em baixa, tinham direito a usufruir da avaliação mais favorável.

São várias as denúncias que nos dão conta de casos em que as repartições de finanças recusam a nova avaliação, outras dizem taxativamente que as pessoas não têm direito a qualquer benefício, outros ainda, segundo Ofício Circulado da AT, argumentam que os benefícios se mantêm apenas durante o ano civil da reavaliação.

Ora, nada disso consta da lei, muito menos do espírito da lei, que foi exatamente o oposto disto. É, por isso, urgente que o Governo instrua a AT e a Segurança Social a

respeitem e apliquem o princípio da avaliação mais favorável nos processos de avaliação de incapacidades, respeitando a lei e os direitos das cidadãs e cidadãos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 - Instrua a Autoridade Tributária e a Segurança Social, através de ofício circulado ou outros instrumentos considerados necessários, a respeitem e apliquem a lei, nomeadamente no que diz respeito ao princípio da avaliação mais favorável nos processos de revisão ou reavaliação de incapacidades;

2 – Para cumprimento do número anterior, AT e SS devem aplicar e cumprir com a seguinte determinação legal: “sempre que do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade resulte a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente atribuído, e conseqüentemente a perda de direitos ou de benefícios já reconhecidos, mantém-se em vigor o resultado da avaliação anterior, mais favorável ao avaliado, desde que seja relativo à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade e que de tal não resulte prejuízo para o avaliado”, preservando-se assim, até nova reavaliação, os direitos e benefícios já reconhecidos.

Assembleia da República, 10 de maio de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires; Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; José Soeiro; Mariana Mortágua